



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 29/08/2023

ITEM 099

99 TC-007248.989.20-4

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Carlos Alberto Martins.

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Aplicação total no ensino	25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	100% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	22,63% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,67% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 52.626.698,11

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 73.145

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **AMPARO**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 52.17 e 79.23), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-001657.989.21-6 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006961.989.21-7 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 132.50, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Estrutura do Controle Interno incompatível com as necessidades do Setor;
- Nomeações precárias incompatível com o porte do município e dissonante de decisão do STF;
- Vários apontamentos de irregularidades feitos pelo Controle Interno sem providências concretas por parte do Gestor Municipal.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município;
- Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Alterações orçamentárias na ordem de **33,15%** da despesa fixada (inicial), sendo que o IPCA do ano se limitou a **10,06%**;
- Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original;
- Excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico;
- Utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo.

Item B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19)

- Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00;
- Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Inconsistências nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS: Divergências vultosas no registro contábil dos passivos judiciais da prefeitura, que demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

Item B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017: Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

Item B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Ausência de cômputo da despesa com pessoal dos consórcios na despesa total com pessoal do Executivo Municipal;
- Inclusão indevida das receitas de emendas individuais na Receita Corrente Líquida.

Item B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- As atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- A lei 4.030/2019 não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados;

Item B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES: Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021. Total: **R\$ 2.281.082,97**.

Item B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

- A semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT;
- Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021. Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021;
- Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal;
- Apuramos também que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.
- Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês;
- Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04, TC 018651/026/01 e TC-800212/561/05.
- Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade.

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

a) No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.

Item B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) Não há regulamentação legal da Ouvidoria;
- b) A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);
- c) Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;
- d) Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal.

Item B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS: Existência de várias obras paralisadas ou atrasadas no município.

Item B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA

- a) O razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata;
- b) Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021;
- b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de **R\$ 515.563,55**, cuja origem não foi esclarecida pela Origem.

Item B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações;
- b) Foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos. As inexigibilidades totalizaram **54 processos**.
- c) Ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.
- d) Em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.
- e) Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;
- f) Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$ 11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

Item B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

- a) A prefeitura **não realizou** o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno;
- b) Instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio;
- c) O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.
- d) Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens;
- e) A despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Aplicação de apenas **24,43%** no Ensino, após os ajustes da Fiscalização.

Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;
- b) Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;
- c) Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;
- d) O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga.

Item C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014: A rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

Item C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES

- Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021;
- Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução;
- Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

Item C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB: O município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

Item D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR: Houve apontamentos de irregularidades em autos próprios decorrentes de repasses ao terceiro setor na área da saúde.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- O município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021;
- Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório.

Item D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (baixo nível de adequação): Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- Constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;
- Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;
- Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição;
- Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;
- O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012;
- Os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores.

Item E.1.1.1. TC-002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS):

- O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;
- Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
- Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município; d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
- No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;
- Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
- Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
- Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



irregularidades de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;

i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;

j) Constatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofo e pisos quebrados;

k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

Item E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021: Na dimensão i-Amb do IEG-M há diversos contratos sob acompanhamento deste Tribunal de Contas com manifestação da Fiscalização pela sua irregularidade.

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que várias beneficiárias não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade;

b) A prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa;

c) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);

d) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;

e) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

Item G.1.1.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

a) O portal está hospedado em domínio do tipo ".com.br" pertencente a empresa privada;

b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar;

b) As análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021;

c) Não atendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram superávit orçamentário de R\$ 23,3 milhões e resultado financeiro de R\$ 52,6 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 323.137.593,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.660.511,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.885.801,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.312.883,71	7,21%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

As principais críticas da fiscalização nessa seara se referiram ao excesso de alterações orçamentárias e às falhas nos registros das dívidas de longo prazo e de precatórios.

Após o lançamento de ajustes¹, a Despesa de Pessoal restou fixada em 41,67% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre, com observância ao limite do art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitted Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 138.291.674,85
Inclusões da Fiscalização				R\$ 5.945.292,95
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 144.236.967,80
Receita Corrente Líquida	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.223.990,92
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				R\$ 100.000,00
RCL Ajustada	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.123.990,92
% Gasto Informado	43,64%	41,21%	41,73%	39,94%
% Gasto Ajustado	43,64%	41,21%	41,73%	41,67%

Já as principais anotações na seara da gestão de pessoal se referiram à existência de cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento, ao pagamento de 14º salário aos servidores e à realização habitual de horas extras.

¹ Inclusão de gastos com custeio de mão de obra do CISMETRO e exclusão de receitas recebidas a título de emenda individual parlamentar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com relação aos investimentos de recursos próprios para manutenção do Ensino, as despesas encaminhadas pela Origem ao Sistema AUDESP foram objeto de glosas pela fiscalização, as quais reduziram a aplicação informada de 27,18% para **24,43%**, com inobservância ao piso previsto no art. 212 da CF/88.

Tais exclusões, que totalizaram R\$ 7.061.265,30, se referem a gastos que não teriam se revertido em favor da educação local dentro do exercício, bem como a impugnação de Restos a Pagar que não foram quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte:

Glosa	Valor
Compra de terrenos em 20/12/2021 para futura construção de unidade escolar	R\$ 2.998.701,54 (glosa do valor total)
Aquisição de computadores e monitores para a rede escolar, estando apenas 22% deles instalados ao final do exercício e 78% empilhados em sala na Prefeitura	R\$ 2.565.000,00 (glosa do valor total)
Aquisição de notebooks para a Secretaria de Educação, estando 68 deles sem uso na rede própria	R\$ 329.120,00 (glosa do valor proporcional)
Pagamento de 14º salário aos servidores, tratando-se de benefício sem amparo no interesse público	R\$ 724.677,16 (glosa do valor total)
Restos a Pagar de 2021 não quitados até 31/01/2022	R\$ 443.766,60 (glosa do valor total)
TOTAL	R\$ 7.061.265,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$	256.589.972,71
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	256.589.972,71
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	36.483.669,43
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	29.829.238,39
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	71.467,38
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	29.900.705,77
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.900.705,77
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	29.900.705,77 100,00%
Demais Despesas	R\$	-
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	- 0,00%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	29.900.705,77
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	33.268.924,20
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	36.483.669,43
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	69.752.593,63 27,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% [] Aplic. no 1º quadr. 2022		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	443.766,60
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	6.617.498,70
Aplicação final na Educação Básica	R\$	62.691.328,33 24,43%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	213.961.842,70
Despesa Fixada Atualizada	R\$	69.390.019,99
Índice Apurado		32,43%

A inspeção ainda registrou desconformidade no âmbito do IEGM com potencial para afetar as metas de desenvolvimento sustentável definidas pela Organização das Nações Unidas, tecendo críticas especialmente sobre as vertentes do *i-Educ*, *i-Saúde* e *i-Amb*.

Subsidiou a análise das contas o expediente TC-009027.989.20-1 (arquivado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas através do DOE de 14/07/2022 (evento 136), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 132.1).

Compareceram aos autos com peças de defesa individualizadas a Assessoria Jurídica Municipal (eventos 156.1 a 156.10) e os patronos do interessado (eventos 187.1 a 187.19), delas se extraindo, sucintamente, defesa da boa ordem dos principais indicadores fiscais e legais que norteiam a matéria e de adequação das práticas de Controle Interno e Planejamento.

Alegaram que as alterações orçamentárias se deram com amparo em legislação local e justificaram que as contratações para enfrentamento da pandemia de Covid-19 foram pautadas pela imprevisibilidade e incerteza quanto às técnicas mais eficazes de socorro da população, anunciando correções nos registros contábeis.

Comunicaram que foi aprovada lei para adequação dos postos comissionados aos requisitos constitucionais, lembrando que estes correspondem a menos de 3% da força de trabalho da Municipalidade, e sustentou que o pagamento de 14º salário está previsto em norma local, debatendo-se sua constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Afirmaram que as horas extras se destinaram ao atendimento de necessidade imperiosa da Administração, sendo deferidas apenas a servidores efetivos, e arguiram que o déficit de aplicação de recursos próprios no Ensino deve ser excepcionado nos termos da EC nº 119/2022, além de ofertarem razões frente aos achados do IEGM e das fiscalizações operacionais.

Impugnaram as glosas lançadas pela fiscalização no setor do Ensino, argumentando que a compra dos dois terrenos pela pasta da Educação se destinou à implantação futura de unidade escolar; que a glosa total dos equipamentos de informática se mostra inadequada, já que parte deles estava em uso efetivo dentro do exercício; e que o pagamento de 14º salário encontra amparo em lei local, inexistindo irregularidade. Solicitaram, ainda, a integração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Restos a Pagar de 2020 que foram quitados a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Esclareceram que a Autarquia local de saneamento básico está trabalhando para superação das impropriedades na distribuição de água potável e coleta de esgotos, bem como para a substituição paulatina das tubulações feitas de amianto, estando parte dos projetos com pendências nas aprovações pelos órgãos reguladores competentes.

Pediram, no desfecho, pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica, sob viés de **cálculos**, ratificou os percentuais calculados pela inspeção atinentes ao comprometimento de 41,67% da RCL com Despesas de Pessoal, integralização de 100% dos recursos do FUNDEB dentro do exercício e aplicação de 24,43% das receitas na manutenção do Ensino Geral, pontuando que essa última ocorrência poderá ser afastada nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022 (evento 200.1).

Manifestações sobre os aspectos **econômicos** (evento 200.2) e **jurídicos** (evento 200.3) das contas se orientaram pela emissão de parecer favorável, propondo recomendações, porém, para adequação dos registros contábeis, correção das impropriedades nos setores de pessoal e compras governamentais e melhoria no desempenho do IEGM, entendimento seguido pela **Chefia de ATJ** (evento 200.4).

Ministério Público de Contas se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, em virtude das inadequações identificadas pelo IEGM, ineficiência do Controle Interno, excesso no manejo de alterações orçamentárias, falhas na gestão de recursos humanos e precariedade nos sistemas de saneamento básico locais, pugnando, ainda, que a parcela faltante de recursos próprios do Ensino seja aplicada até o final de 2023 e que sejam expedidos ofícios ao Corpo de Bombeiros e ao *Parquet* Estadual (evento 207).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2020	3265.989.20-2	Favorável com recomendações – DOE de 01/12/2022
2019	4917.989.19-6	Favorável com recomendações – DOE de 04/08/2021
2018	4576.989.18-0	Favorável com recomendações – DOE de 10/12/2020

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 29/08/2023 – ITEM 099

Processo: TC-007248.989.20-4

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Responsável: Carlos Alberto Martins – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2021

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP 427.147)

Aplicação total no ensino	25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	100% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	22,63% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,67% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 52.626.698,11

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Campinas
Quantidade de habitantes: 73.145



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO GERAL. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PARCELA. IEGM. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FRACIONAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CETESB. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

De entrada, informo que foram entregues memoriais, os quais foram sopesados na prolação do voto.

I – A Administração de **AMPARO** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

a) No que concerne à aplicação de recursos na **Manutenção do Ensino Geral**, verifica-se que os investimentos informados pela Origem ao Sistema AUDESP e que indicavam a destinação de 27,18% das receitas de impostos e transferências foram reduzidos por glosas da fiscalização, no valor total de R\$ 7.061.265,30, restringindo o percentual aplicado a 24,43%.

Esclarecimentos prestados pela Origem, no entanto, permitem a reversão de parte das exclusões lançadas pela inspeção, especialmente: (1) parcela de computadores que foram comprados e efetivamente instados em favor dos alunos da rede, conforme atestado pela própria fiscalização (22% de R\$ 2.565.000,00 = R\$ 565.300,00); (2) pagamento de 14º salário, já que tal benefício estava previsto em norma local vigente no ano exame, sem pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal relativamente à sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(in)constitucionalidade² (R\$ 724.677,16); e (3) o saldo de Restos a Pagar de 2020 glosados naquele exercício, porém pagos em 2021 (R\$ 210.766,47³).

De outra parte, o pleito para ver reintegrados os valores com aquisição de terrenos apenas em dezembro do ano examinado e de *notebooks* comprados para a Secretaria da Educação e ainda sem uso não veio, no caso concreto, acompanhado de papéis suficientes para comprovar seu efetivo proveito em favor do Ensino dentro do exercício, mantendo-se, dessa forma, as exclusões processadas.

Os valores reincluídos, assim, permitem concluir pela destinação de **25,01%** das receitas de impostos e transferência na manutenção do Ensino Geral, conforme detalhado, com atendimento ao que prevê o art. 212 da Carta da República.

(A) Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 256.589.972,71	
(B) Aplicação final na Educação Básica (cálculos da fiscalização)	R\$ 62.691.328,33	
(+) Reversão parcial da glosa dos computadores efetivamente instalados em favor dos alunos	R\$ 565.300,00	
(+) Pagamento de 14º salário baseado em lei vigente no exercício	R\$ 724.677,16	
(+) Saldo de Restos a Pagar de 2020 quitado entre 01/02 e 31/12/2021	R\$ 210.766,47	
(C) Aplicação final na Educação Básica (ajustado)	R\$ 64.192.071,96	
Percentual final de aplicação na Educação Básica (C/A)		25,01%

De outra parte, atestou a fiscalização que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do exercício e integralmente destinada à remuneração dos profissionais da educação básica.

b) Foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 22,63% da receita e transferências de impostos.

² ADPF nº 835, sob relatoria do Ministro Luiz Fux, pendente de julgamento. Acesso em 31/07/2023

³ Valores alegados pela defesa com base nos demonstrativos do Sistema AUDESP:



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Saldo de Restos a Pagar

Exercício:	2021	2021
Ano do Empenho:	2020	2020
Data Referência:	01/02/2021	31/12/2021
Saldo Rec. Próprios Ensino:	R\$ 210.766,47	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 23,3 milhões (7,21% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 52,6 milhões.

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento fluante e fundado, indicadores que se coadunam com a evolução *i-Fiscal* para nota **B**, mas que não dispensam moderação no percentual de alterações orçamentárias, a fim de não prejudicar o desenho das políticas públicas discutidas pelos representantes legislativos e observância às regras do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais, superando-se, ainda, as pendências para implantação do SIAFIC.

As anotações de desconformidades nos registros contábeis, especialmente aqueles relacionados aos ajustes de caixa e levantamento patrimonial, devem ser superadas a fim de garantir a fidedignidade e clareza dos balanços.

d) Enquadrada no Regime Ordinário, a Prefeitura comprovou o pagamento integral dos Precatórios e dos Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período, devendo garantir a correção e consistência dos registros contábeis tanto de suas obrigações judiciais, quanto dos valores de depósitos regulados pela Lei Complementar nº 151/2015.

e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inexistindo RPPS na localidade ou acordos de parcelamento vigentes.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que, após ajustes, se fixou em 41,67% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A par disso, deverá a Prefeitura rever as atribuições previstas em sua legislação para os cargos comissionados, os quais se encontram taxativamente restritos pelas hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, conforme dicção do art. 37, V, da Lei Maior.

No que concerne ao pagamento de horas extras, documentos aportados pela Origem (evento 187.5) corroborados pelo Quadro de Pessoal analítico constante do Sistema AUDESP dão conta de que os cargos de Chefe de Seção, Chefe de Seção Técnica e Diretor de Escola, apesar da denominação, são postos de provimento efetivo⁴, registrando-se, ademais, que alguns servidores do quadro permanente receberam acréscimos por labor extraordinário anteriormente às designações para funções comissionadas.

Contudo, e a despeito do alegado direito trabalhista à percepção da sobrejornada, destaco que tal parcela deve se dar nos estritos termos e limites diários da legislação local que rege a matéria, a fim de conciliar o interesse público excepcional a ser atendido, a justa recomposição do trabalhador e a preservação de sua saúde, donde deverá a Administração privilegiar o reescalonamento dos períodos e providenciar inequívoco controle sobre as horas efetivamente trabalhadas e sua necessidade, afastando em definitivo seu caráter habitual.

Já com relação ao pagamento de 14^o salário, considero que a questão poderá ser afastada no bojo das contas tendo em vista que sua (in)constitucionalidade se encontrava em debate perante o Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n^o

Município: Amparo
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Ano de Exercício: 2021
Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
2019	CHEFE DE SEÇÃO	6	6	0
2020	CHEFE DE SEÇÃO DE TÉCNICA	2	2	0
107	Diretor de Escola	30	24	6

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



835, sem deslinde no curso do exercício examinado, constatando-se, ademais, que tal parcela foi extinta com a superveniência da Lei Municipal nº 4.294/2023⁵.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, sem a ocorrência de pagamento à maior.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, com permanência do índice verificado no exercício anterior.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do *i-Planejamento*, refletidas na queda de duas posições para esse quesito (de B para C), considerando que não foram realizadas audiências públicas prévias à discussão da LDO e da LOA, nem levantamento formal sobre as necessidades e deficiências locais, não haviam metas físicas anuais para as ações previstas no PPA e não houve publicação dos resultados de avaliação de programas finalísticos, além de carecer o Município de estrutura administrativa voltada para o planejamento.

Recomendável, adicionalmente, que o gestor avalie a pertinência de carreira específica para o sistema de Controle Interno, compatível com o porte do Município, garanta efetividade às disposições dos artigos 31 e 70 da CF/88 com adoção de providências frente aos achados do setor e regulamente os quesitos da Lei de Acesso à Informação e da Ouvidoria Municipal (1ª Fiscalização Ordenada), como forma de garantir *instituições eficazes, responsáveis e*

⁵ Lei Municipal nº 4.294/2023

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.

Disponível em https://www.camaraamparo.sp.gov.br/temp/31072023140054arquivo_LeiOrdin%C3%A1ria_4294.pdf. Acesso em 31/07/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



transparentes e de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no *i-Educ* se manteve na marca **B**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 4.660 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 16.079,40 por aluno, cifra 26,07% superior à verificada no ano anterior (2020 = R\$ 12.753,90) e 30,92% maior do que a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)⁶.

Qualitativamente, deve o Executivo promover políticas setoriais alinhadas aos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁷ e às metas do Plano Nacional de Educação, através da disponibilidade de espaços complementares ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizado, ampliação da disponibilidade de vagas em tempo integral, garantia de atendimento especializado a alunos com necessidades especiais (Meta 4 do PNE), universalização do acesso a creches, melhoria dos resultados de aprendizado, conclusão de obras e reparos nas unidades escolares e superação das ocorrências identificadas nos trabalhos operacionais.

No *i-Saúde*, e embora tenha realizado um investimento *per capita* 34,11% superior ao praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas, o desempenho da localidade regrediu ao índice **C+**, como reflexo de várias impropriedades que comprometeram o desempenho das políticas públicas desse setor.

Isso porque não foram atendidas as metas do Plano Municipal de Educação, existiam pendências em obras e na regularização do AVCB, o alcance da cobertura vacinal foi insuficiente, o uso do prontuário eletrônico se restringiu à menor parte dos procedimentos de saúde, havia extensa fila de espera de consultas em especialidades, faltavam medicamentos previstos na

⁶ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁷ ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

ODS 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e remanesciam descompassos identificadas em fiscalizações operacionais em suas unidades de atendimento, o que compromete o objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).

Dificuldades sob perspectiva ambiental culminaram na repetição da nota **C** para o *i-Amb*, não dispondo a Prefeitura de rede universalizada de fornecimento de água e coleta de esgotos, nem do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, faltando-lhe dar cumprimento às metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e coibir o descarte irregular de lixo, tudo na contramão do que tencionam as metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5⁸.

Por sua vez, as anotações de elevado percentual de perdas da água tratada durante sua distribuição, o lançamento de esgotos sem tratamento em cursos d’água e a persistência de tubulações feitas a base de amianto ensejam **expedição de ofícios** à CETESB e ao Ministério Público Estadual.

Já os achados no campo do *i-Cidade* (Nota **B+**) e *i-Gov-TI* (Nota **B**) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam acompanhamento das metas de qualidade do transporte coletivo, garantia de acessibilidade de vias públicas, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, regulamentação da Lei de Acesso à Informação e do tratamento de dados pessoais previstos na LGPD e ampliação dos canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência.

⁸ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Embora sejam pertinentes as ponderações do d. MPC quanto à necessidade de melhoramentos substantivos na qualidade dos gastos públicos, relevo, por ora, as desconformidades apuradas, alertando o gestor que a persistência das irregularidades poderá ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

Por fim, as contratações que foram instruídas em autos próprios serão avaliadas quando do deslinde dos respectivos procedimentos, o que não descarta a observância, pela Administração, dos princípios gerais licitatórios e o afastamento das ocorrências de aquisições diretas mediante fracionamento de despesas licitáveis, valendo-se, dentre outras ferramentas, do sistema de registro de preços⁹, conciliando os princípios da isonomia entre os fornecedores e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de adotar ações voltadas a colocar em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas já concluídas.

Considerando, outrossim, a notícia de que foram celebrados sucessivos contratos com a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., com indícios de direcionamento e fracionamento de despesas como fuga ao dever de licitar, determino a formação de **autos específicos** para análise pormenorizada das Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021¹⁰, as quais totalizam R\$ 9.463.766,40.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AMPARO, exercício de 2021**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

⁹ Lei Federal nº 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

¹⁰ Dispensa de Licitação nº 51/2021 já autuada no processo TC-017035.989.21-9, em fase de recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Modere a realização de alterações orçamentárias e observe as regras previstas na Lei nº 4.320/64 para abertura dos créditos adicionais;
- Supere as pendências para implantação do SIAFIC, garanta a consistência dos registros contábeis e realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis (art. 96 da LF nº 4.320/64);
- Evidencie na contabilidade o saldo de obrigações judiciais e os valores de depósitos movimentados nos termos da Lei Complementar nº 151/2015;
- Contabilize corretamente as parcelas de gastos com pessoal no âmbito de Consórcios Públicos e afaste verbas de emendas parlamentares do cálculo da Receita Corrente Líquida;
- Reveja as atribuições dos cargos comissionados e racionalize a realização de horas extras;
- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e afaste as lacunas no serviço de Ouvidoria e no Controle Interno, adotando providências corretivas cabíveis em face dos achados;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Implante os serviços de psicologia e assistência social escolar;
- Ultime providências para emissão de AVCB em escolas e unidades de saúde e garanta acessibilidade dos prédios públicos;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação;
- Observe as normas de licitações e afaste casos de fracionamento das despesas licitáveis;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino a **expedição de ofícios** individuais, acompanhados de cópias do relatório e voto: (1) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; (2) à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto *in natura* em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Expeça-se ofício, também, à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Já os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização ficará incumbida de providenciar a **abertura de autos próprios** para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15